

DECRETO Nº. 218, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2018 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2018, na importância de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.049 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 – 4691 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 5.000,00

02.016 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

08.241.1500.2.050 - Programa de Apoio a Pessoa da Terceira Idade

3.3.90.32.00 – 5727 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 6.500,00

3.3.90.32.00 – 6527 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 14.500,00

TOTAL R\$ 26.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

- I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nas fontes:

a) 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais)

II. **Anulação parcial das seguintes dotações:**

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.049 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.36.00 – 4738 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 5.000,00

02.016 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

08.241.1500.2.050 - Programa de Apoio a Pessoa da Terceira Idade

3.3.90.36.00 – 5730 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 500,00

3.3.90.39.00 – 5736 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 5.000,00

3.3.90.47.00 – 5738 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 26.000,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 09 de Novembro de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito